

ORDEM DE SERVIÇO

Considerando que:

- O Tribunal tem três níveis de distribuição dos recursos de ordenação das decisões finais em função da complexidade, por referência ao montante das coimas aplicadas,
- Nos termos do artigo 85.º, n.º 3, e 87.º, n.º 4, ambos da Lei n.º 19/2012, de 08.05, o Juiz competente para a decisão do recurso de contraordenação da decisão final proferida pela Autoridade da Concorrência é o mesmo a quem foi distribuído o primeiro recurso de uma decisão interlocutória respeitante ao mesmo processo de contraordenação,
- A necessidade de compatibilização dos parâmetros precedentes,
- A estatística alusiva aos processos entrados de nível 3 deve refletir os processos proveniente da Autoridade da Concorrência nos termos da norma que antecede,

DECIDEM AS JUÍZAS TITULARES DO TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA,
REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DETERMINAR COMO SEGUE

1. Os recursos de impugnação judicial de contraordenação de decisões finais proferidas pela Autoridade da Concorrência e que tenham sido precedidos de recursos interlocutórios devem ser carregados na pasta dos recursos de contraordenação das decisões finais correspondente ao montante das coimas aplicadas (nível 1, nível 2, nível 3), distribuídos ao mesmo Juiz a quem tenha sido distribuído o recurso interlocutório, mantendo estes a numeração pretérita e sendo junto ao principal por linha.
2. O presente provimento tem efeitos imediatos.


Santarém, 19.05.2022



(Mariana Gomes Machado)



(Marta Campos)



(Vanda Miguel)



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Assunto

Proc: 2021/DSQMJ/2972

Orig: 2022/DSP/05625

2022/DSP/05649

20-05-2022

Tomei conhecimento.



**José António de
Sousa Lameira**
Vice Presidente

Assinado de forma digital por José
António de Sousa Lameira
49ab16ff34ce549f0c4ba256312544c701fdc1b
Dados: 2022.05.20 14:51:27

